



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DECRETO Nº. 019/2020
01.04.2020

EMENTA: Altera dispositivos do decreto 017/2020 no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Decreto do Governo nº 4.317, de 21 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º. Altera o inciso V, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

Art. 2º. Altera o inciso X, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

Art. 3º. Altera o inciso XX, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

Art. 4º. Altera o inciso XXI, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 5º. Altera o inciso XXV, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

Art. 6º. Altera o inciso XXVII, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

Art. 7º. Altera o inciso XXXII, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

Art. 8º. Altera o inciso XXXIII, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

Art. 9º. Acresce os incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL ao art. 1º, do Decreto nº 017, de 2020, com a seguinte redação:

XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV – fiscalização do trabalho;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



XXXVIII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XXXIX – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL – serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Art. 10. Acresce a alínea “a”, ao inciso XXXVIII, do art. 1º, do Decreto nº 017, de 2020, com a seguinte redação:

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

Art. 3.º Este decreto vigorará até o dia 07/04/2020.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 01 de abril de 2020.

Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL